



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE-MG

End. Praça Sant'Ana, 242, Centro -CEP: 39.328-000

Telefax: (38)3624-9120/9108

LEI N.º 162/2013

ALTERA O ANEXO V DA LEI COMPLEMENTAR 135/2011 QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DO PESSOAL DO MAGISTÉRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, REFERENTE NA DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO DE PROFESSOR I E II.

A Câmara Municipal de Ponto Chique-MG, aprovou, e eu, Prefeito Municipal Geraldo Magela Flávio Rabelo, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – O Anexo V, do Plano de Geral de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Pessoal do Magistério da Prefeitura Municipal de Ponto Chique, Lei Complementar nº 135 de 27 de janeiro de 2011, referente a descrição sumária do Cargo de Professor I e II, passa a vigorar conforme redação em anexo.

Art. 2º – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ponto Chique/MG, 28 de Maio de 2013.


GERALDO MAGELA FLÁVIO RABELO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE-MG

End. Praça Sant'Ana, 242, Centro -CEP: 39.328-000

Telefax: (38)3624-9120/9108

ANEXO V

CARGO	GRUPO OPERACIONAL	CARREIRA
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA	MAGISTÉRIO	MAGISTÉRIO DOCENTE
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO		
Os ocupantes de cargo tem como atribuições as atividades relacionadas ao desenvolvimento de programas de ensino em estabelecimento da educação básica.		
DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS		
Ministrar aulas de Educação Básica nas modalidades do Ensino Fundamental, Educação Infantil e EJA; promover o processo de Ensino /Aprendizagem; analisar o conteúdo dos programas de série escolar e planejar as aulas; elaborar o plano de aula, selecionar os temas do programa determinar a metodologia; desenvolver coletivamente atividades e projetos pedagógicos; selecionar e preparar o material didático; ministrar as aulas; aplicar exercícios e práticas complementares induzindo os alunos à fixação dos conhecimentos adquiridos; elaborar e aplicar provas e outros exercícios usuais de avaliação; participar de reuniões pedagógicas; promover a participação dos pais no processo de avaliação do Ensino Aprendizagem; participar de curso de atualização e aperfeiçoamento; registrar a matéria lecionada e os trabalhos efetivados; fazer anotações no livro de frequência. atuar na prática de educação física, Literatura Infantil e Artes aos alunos da rede desde que devidamente habilitado ou autorizado a lecionar; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.		
FATORES EM RELAÇÃO AO CARGO		
ESCOLARIDADE MÍNIMA	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	
Art. 2º Integram o magistério da Educação Básica, nas etapas da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, os docentes habilitados em curso Normal de nível médio, em curso Normal Superior e em curso de Pedagogia, assim como em programa especial devidamente autorizado pelo respectivo sistema de ensino. (RESOLUÇÃO Nº 1 DE 27 DE MARÇO DE 2008)	- Nenhuma	
JULGAMENTO E INICIATIVA		
Em sua grande maioria as tarefas são variadas e complexas, exigindo planejamento, organização, coordenação e cuidados para obtenção de resultados;		
RELACIONAMENTO		
Capacidade satisfatória de lidar com pessoas e relacionar-se com os colegas de trabalho, alunos a comunidade escolar e seus superiores.		